



MUNICÍPIO DE POMBAL

MINUTA DE AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

*

TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS

(Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril)

Considerando que:

- A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que tem por objeto definir “(...) o quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local” (cf. artigo 1º c/ itálico n/), estabelece, no seu artigo 4º, a forma como se deverá materializar a transferência das novas competências.

- Nos termos do disposto n.º 1 do aludido artigo 4º, a transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação de recursos têm de ser concretizadas, mediante a emanação de outros diplomas legais de âmbito setorial, que se debrucem sobre as múltiplas áreas relativamente às quais se pretende operar a descentralização da administração direta e indireta do Estado;

- O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, em cumprimento da previsão efetuada no n.º 2 do artigo 38.º da Lei-Quadro da Transferência de Competências para as Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais (Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto), concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, tendo por base a afirmação de uma democracia de proximidade;

- No concelho de Pombal existe um leque de competências, de entre as elencadas no citado Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril (cf. artigo 2º), que, para melhor servir os interesses da respetiva população, se deverão manter na esfera de intervenção do Município, designadamente por se revelarem indispensáveis para a gestão direta do município, assumindo uma natureza estruturante para a execução de desígnios de interesse geral e comum a todo o concelho, associados à definição de estratégias transversais de desenvolvimento e, bem assim, de coesão territorial;



MUNICÍPIO DE POMBAL

- Apesar de todas as freguesias do concelho, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, terem, oportunamente, comunicado à Direção-Geral das Autarquias Locais que não pretendiam exercer nenhuma das competências previstas neste diploma, no decurso dos anos de 2019 e de 2020, certo é que, em articulação com o Município de Pombal, pugnaram por dar continuidade ao processo negocial, com rigor e lealdade, no sentido de alcançar, para o ano de 2021, uma solução consensual, que representasse os interesses do município e das freguesias e, essencialmente, das respetivas populações;

- O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, prevê que a Câmara Municipal e cada uma das Juntas de Freguesia deverão acordar uma proposta para a transferência de recursos para as freguesias, com vista ao exercício das competências previstas no n.º 1 do artigo 2.º;

- O órgão Assembleia Municipal, sob proposta do órgão Câmara Municipal, em cumprimento do previsto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, deliberou na sua sessão de 21/12/2020, manter no âmbito de intervenção do Município, no todo ou em parte, as competências constantes nas alíneas d), g), h), i), j), e k), do n.º 1 do citado artigo 2.º, após a emissão de parecer favorável por parte de cada uma das Juntas de Freguesia do concelho, que acompanharam a referida proposta do órgão Câmara Municipal;

- A maioria das demais competências elencadas no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, agora alvo de transferência para as freguesias, já haviam sido objeto de delegação através de Acordo de Execução, celebrado ao abrigo dos artigos 132.º e 136.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro);

- Da auscultação das freguesias resultou a concordância de manutenção das competências que, em momento anterior haviam sido alvo de delegação legal, estribada em Acordo de Execução celebrado para o efeito, passando as mesmas a integrar a sua esfera de responsabilidade, ante a transferência operada através do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, e cujos termos de exercício o presente auto de transferência de recursos pretende concretizar;

- O escopo subjacente à transferência é, nos termos da lei (cf. artigo 2º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto), o de garantir o não aumento da despesa pública global, o aumento da eficiência da gestão dos recursos, bem como os ganhos de eficácia, e, a par disso, promover a coesão social, a aproxima-



MUNICÍPIO DE POMBAL

ção das decisões dos cidadãos, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização de recursos disponíveis;

- A transferência de competências para as freguesias tem caráter universal, sendo diferenciada em função da sua natureza e dimensão, considerando a respetiva população e capacidade de execução (*cf. artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, e n.º 3 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto*);

- A afetação de recursos financeiros foi gizada tendo por base a análise das estruturas de despesa e de receita municipais associadas ao exercício das competências ora transferidas, e

Considerando ainda que, neste contexto e com respaldo no estatuído no n.º 2 do *artigo 38.º* e no *artigo 39.º*, ambos da *Lei 50/2018, de 16 de agosto*, conjugado com o previsto no *artigo 6.º* do *Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril*, cabe aos órgãos deliberativos do município e da freguesia aprovar os termos da transferência de recursos,

Entre:

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL, na qualidade de órgão executivo do Município de Pombal, Pessoa Coletiva de Direito Público número 506 334 562, com sede no Largo do Cardal, 3100-440 Pombal, com o endereço eletrónico geral@cm-pombal.pt, ora representada pelo Senhor Presidente, Dr. Diogo Alves Mateus, no uso das competências previstas nas alíneas *a) e c)* do n.º 1 e na *alínea f)* do n.º 2 do *artigo 35.º* da *Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro* de ora em diante designada apenas por Primeira Outorgante, e

A JUNTA DE FREGUESIA DE PELARIGA, Pessoa Coletiva de Direito Público número 507 150 163, com sede na Rua das Escolas, N.º 1, 3105-291 Pelariga, com o endereço eletrónico freguesia.pelariga@gmail.com, neste ato representada pelo Senhor Presidente Nelson da Silva Pereira, no uso das competências previstas nas alíneas *a) e g)* do n.º 1 do *artigo 18.º* da *Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro*, de ora em diante designada apenas por Segunda Outorgante



— é celebrado o presente auto de transferência de recursos, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

TÍTULO I
DO OBJETO DO AUTO DE TRANSFERÊNCIA

CAPÍTULO I

Objeto

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente auto tem por objeto a concretização dos termos em que se deverá processar o exercício de competências por parte da Junta de Freguesia de Pelariga, bem assim a transferência de recursos necessários para o efeito, no que concerne aos seguintes domínios:

- a) Gestão e manutenção de espaços verdes;
- b) Limpeza das vias e espaços públicos, sargetas e sumidouros;
- c) Manutenção, reparação e substituição de mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
- d) Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico e manutenção dos respetivos espaços envolventes;
- e) Autorização para realização de acampamentos ocasionais;
- f) Autorização para realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas;
- g) Gestão e manutenção de feiras e mercados;
- h) Autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na respetiva área de jurisdição.

2. As competências de utilização e ocupação da via pública, de licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial (quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo), de autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão e de autorização da colocação de re-cintos improvisados, permanecerão na esfera de intervenção do Município de Pombal, designadamente por se revelarem indispensáveis para a gestão direta do município, assumindo uma natureza estruturante para a execução de desígnios de interesse geral e comum a todo o concelho.



TÍTULO II
DA CONCRETIZAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I

Gestão e manutenção de espaços verdes

Cláusula 2.ª

Espaços verdes

Constituem parte integrante do domínio municipal, múltiplos espaços verdes municipais, de diferentes dimensões e características, de livre acesso público, cuja gestão e manutenção constituem objeto do presente auto.

Cláusula 3.ª

Gestão e manutenção

1. A gestão e manutenção dos espaços verdes existentes compreendem, nomeadamente, a conservação, arranjo e limpeza de espaços verdes discriminados no Anexo I ao presente auto.
2. O exercício das competências consubstanciar-se-á pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo como esteio critérios associados à dimensão da área verde a tratar, à tipologia dos espaços e ao desgaste a que os mesmos estão sujeitos.

CAPÍTULO II

Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

Cláusula 4.ª

Vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

Constituem parte integrante do domínio municipal uma rede de vias e espaços, bem como sarjetas e sumidouros cuja limpeza e manutenção integram o objeto do presente auto de transferência.

Cláusula 5.ª

Limpeza e manutenção

1. A limpeza das vias, espaços públicos, sarjetas e sumidouros, compreende, nomeadamente, a varredura e lavagem, manual ou mecânica, das vias, valetas, calçadas, passeios, praças, largos e outros espaços públicos, bem como a desobstrução e limpeza de sarjetas, passagens hidráulicas e sumidouros.
2. Consideram-se excluídas do âmbito da transferência de competências:
 - a). A limpeza das vias constantes do elenco que integra o Anexo II ao presente auto, bem como das respetivas valetas, sarjetas, passagens hidráulicas e sumidouros;



MUNICÍPIO DE POMBAL

b). A reparação de vias e passeios que hajam sido destruídos por obras municipais, os troços de arruamentos (incluindo passeios) de urbanizações ainda não recebidas pelo Município e, bem assim, as reparações decorrentes de obras realizadas por concessionários;

CAPÍTULO III

Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano

Cláusula 6^a

Mobiliário urbano

Constitui parte integrante do domínio municipal uma diversidade de mobiliário urbano instalado no espaço público, com diferentes dimensões e características, cuja manutenção, reparação e substituição constituem objeto do presente artigo, designadamente abrigos de passageiros, caixotes de resíduos sólidos urbanos, papeleiras, bancos, mesas, chafarizes, bebedouros, cicloparques, floreiras, gradeamentos, parquímetros, painéis informativos, mupis e equipamentos afetos a parques de merendas.

Cláusula 7.^a

Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano

1. As intervenções no mobiliário urbano referido no artigo anterior compreendem:

a) A manutenção do mobiliário existente através da sua limpeza e demais procedimentos que se afigurem adequados;

b) Pequenas obras de reparação e conservação do mobiliário, com prioridade para pinturas, limpezas e substituição de peças partidas e/ou danificadas;

c) A substituição do mobiliário quando não for possível proceder à sua reparação.

2. O exercício das competências a que se alude no número anterior é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo presente o mobiliário em causa, a tipologia dos equipamentos e o desgaste e utilização a que os mesmos estão sujeitos.

CAPÍTULO IV

Reparações nos estabelecimentos de educação e manutenção de espaços envolventes

Cláusula 8.^a

Estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico

O Município de Pombal, na área da circunscrição territorial da Junta de Freguesia de Pelariga é proprietário e legítimo possuidor dos seguintes estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico:



MUNICÍPIO DE POMBAL

- EB Machada
- JI Machada
- EB Pelariga
- JI Pelariga

Cláusula 9.^a

Reparações

1. As reparações a efetuar nos estabelecimentos de educação referidos no artigo anterior compreendem:

- a) Pequenas obras de reparação e conservação dos estabelecimentos escolares, com prioridade para limpeza de telhados e substituição de telhas partidas e/ou danificadas, bem como limpeza de caleiras e algerozes;
 - b) Reparação de equipamentos;
2. As reparações a que se alude nas alíneas do número anterior integram, em especial, as elencadas no Anexo III ao presente auto, que dele faz parte integrante.

Cláusula 10.^a

Manutenção de espaços envolventes

A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação referidos na Cláusula 8.^a comprehende a limpeza, manutenção e conservação dos espaços de jogo e recreio, bem como dos demais logradouros escolares, nos termos do Anexo IV.

CAPÍTULO V

Outras competências

Cláusula 11.^a

Outras competências

As competências enunciadas nas alíneas e), f), g) e h) do n.º 1 da Cláusula 1^a, deverão ser exercidas nos termos das disposições constantes dos regulamentos municipais aplicáveis.

TÍTULO III

DOS RECURSOS

CAPÍTULO I

Recursos Financeiros, Humanos e Patrimoniais



MUNICÍPIO DE POMBAL

Cláusula 12.^a

Recursos Financeiros, Humanos e Patrimoniais

1. Para o exercício das competências a que se reporta o presente auto são acordados os recursos financeiros e/ou humanos e/ou patrimoniais a transferir para a Segunda Outorgante.
2. Os recursos a que se alude no presente auto de transferência são acordados pelo período anual, mantendo-se para os anos subsequentes, caso não exista deliberação em contrário de algum dos órgãos deliberativos do município ou da freguesia
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os recursos poderão ser objeto de alteração por acordo entre a Primeira e a Segunda Outorgantes, desde que observado o procedimento definido nos artigos 5º e 6º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.
4. Caso haja lugar a alterações dos recursos a transferir, para efeitos de inscrição nos Orçamentos do Estado subsequentes, a Primeira Outorgante comunicará à Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), até 30 de junho de cada ano, as respetivas deliberações.

CAPÍTULO II

Recursos Financeiros

Cláusula 13.^a

Recursos Financeiros

1. Os recursos financeiros destinados ao exercício das competências por parte da Segunda Outorgante corresponderão aos montantes anuais apurados e acordados, cuja previsão resulta expressa no Anexo V ao presente auto de transferência.
2. Os recursos a que se reporta o número anterior são financiados por receita municipal proveniente do Fundo de Equilíbrio Financeiro e da participação variável no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS).
3. A transferência de recursos financeiros para a Segunda Outorgante será efetuada, em duodécimos, pela DGAL, no estrito respeito pelos montantes previstos no n.º 1.

CAPÍTULO III

Recursos Humanos

Cláusula 14.^a

Recursos Humanos

A transferência de competências a que se alude no presente auto poderá dar origem à afetação de recursos humanos, conforme preceituado no artigo 8º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, nos



MUNICÍPIO DE POMBAL

termos a acordar entre as partes e sob condição da existência de disponibilidade de pessoal do Município de Pombal para o efeito.

CAPÍTULO IV

Recursos Patrimoniais

Cláusula 15.^a

Recursos Patrimoniais

Por força do presente instrumento as partes acordam que não se revela necessária a afetação de recursos patrimoniais, ante o alcance da transferência de competências, sem prejuízo de eventual alteração que possa ocorrer nos termos e condições a que se referem os n.ºs 3 e 4 da Cláusula 12^a.

TÍTULO IV

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CAPÍTULO I

Direitos e Obrigações da Primeira Outorgante

Cláusula 16.^a

Direitos da Primeira Outorgante

Constituem direitos da Primeira Outorgante:

- a) Verificar o cumprimento do exercício das competências transferidas nos termos e condições definidos no presente auto;
- b). Solicitar à Segunda Outorgante informações, nos termos da alínea b) da Cláusula 19^a.

Cláusula 17.^a

Obrigações da Primeira Outorgante

No âmbito do presente instrumento, a Primeira Outorgante obriga-se a:

- a). Acompanhar o exercício das competências transferidas para a Segunda Outorgante;
- b). Assegurar a transferência dos recursos financeiros necessários ao exercício das competências, conforme definido nas Cláusulas 12^a e 13^a;
- c). Prestar apoio técnico à Segunda Outorgante no âmbito das competências transferidas, quando tal lhe seja solicitado e nos estritos limites da sua disponibilidade.

CAPÍTULO II

Direitos e Obrigações da Segunda Outorgante



Cláusula 18.^a

Direitos da Segunda Outorgante

Constituem direitos da Segunda Outorgante:

- a). Receber atempadamente os recursos financeiros a que se reporta a *Cláusula 13^a*;
- b). Solicitar à Primeira Outorgante apoio técnico no âmbito das competências transferidas.

Cláusula 19.^a

Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente auto de transferência, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) Exercer as competências transferidas de forma eficiente e eficaz, na estrita observância de critérios de equilíbrio e economia de recursos;
- b) Prestar as informações que a Primeira Outorgante solicite, nomeadamente no que respeite aos atos praticados no exercício das competências transferidas;
- c) Dar conhecimento, no prazo de 15 (quinze) dias, à Primeira Outorgante de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências transferidas;
- d) Afetar os recursos financeiros a que se alude na *Cláusula 13^a*, exclusivamente, ao exercício das competências transferidas nos termos do presente auto.

TÍTULO V
DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

CAPÍTULO I

Acompanhamento da execução

Cláusula 20.^a

Reuniões

1. No sentido de garantir uma melhor articulação entre as autarquias, haverá lugar à realização de reuniões anuais, no decurso do mês de junho, entre os respetivos representantes, da qual deverá ser redigida ata.
2. No contexto das reuniões a que alude no número anterior será efetuada a aferição da necessidade de proceder a eventuais ajustes aos recursos acordados, ou, eventualmente, à reversão das competências transferidas, nos termos do disposto na *Cláusula 24^a*.



MUNICÍPIO DE POMBAL

Cláusula 21.^a

Casos urgentes

A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, a ocorrência de qualquer facto que, de forma imprevisível, afete ou possa afetar de forma significativa o exercício das competências transferidas.

TÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

Vigência e modificação do auto de transferência

Cláusula 22.^a

Vigência

O presente auto de transferência vigorará no decurso do ano de 2021, mantendo-se para os anos subsequentes, caso não exista deliberação em contrário do órgão Assembleia Municipal ou do órgão Assembleia de Freguesia.

Cláusula 23.^a

Modificação

1. O presente auto de transferência pode ser modificado, por acordo entre as partes, sempre que se verifique que as circunstâncias em que as mesmas fundaram os termos em que operaria a transferência de competências tenham sofrido uma alteração anormal e imprevisível, e desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da igualdade, não discriminação, estabilidade, prossecução do interesse público, continuidade da prestação do serviço público, necessidade e suficiência dos recursos.

2. A modificação do auto revestirá a forma escrita.

Cláusula 24.^a

Reversão

Poderá haver lugar à reversão das competências transferidas para a Segunda Outorgante, a produzir efeitos em data a acordar entre as partes, nos termos do artigo 7º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.

TÍTULO VII



DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

Comunicações, prazos e foro competente

Cláusula 25.^a

Forma das comunicações e notificações

1. As notificações e comunicações entre as partes outorgantes serão efetuadas por escrito e remetidas via correio eletrónico, com recibo de entrega e leitura, para o respetivo endereço, identificado no presente instrumento, sem prejuízo da possibilidade de serem acordadas outras regras.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente auto de transferência deverá ser comunicada, por escrito, à outra parte.

Cláusula 26.^a

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste auto de transferência de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO II

Forma, Direito aplicável e entrada em vigor

Cláusula 27.^a

Forma

O presente auto de transferência é celebrado por escrito, sendo composto pelo respetivo clausulado, bem como pelos anexos que dele fazem parte integrante.

Cláusula 28.^a

Direito aplicável

- a) Todo o clausulado, tendo por referência os anexos que dele fazem integrante;
 - b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e o Anexo I da mesma;
 - c) A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;
 - d) O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.
2. Subsidiariamente, e por força da lei, observar-se-ão, ainda:
- a) As disposições constantes do *Código Contratos Públicos*, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;



MUNICÍPIO DE POMBAL

b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 29.^a

Entrada em vigor

1. O presente auto de transferência entrará em vigor após a sua aprovação por parte dos órgãos Assembleia Municipal e Assembleia de Freguesia, com reporte a 01 de janeiro de 2021.

2. Com a aprovação do auto de transferência e nos termos do estatuído no n.º 3 do artigo 41º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, considera-se caducado o Acordo de Execução celebrado com a Segunda Outorgante ao abrigo do disposto nos artigos 132º a 136º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Pombal, 31 de dezembro de 2020

Pela Primeira Outorgante,

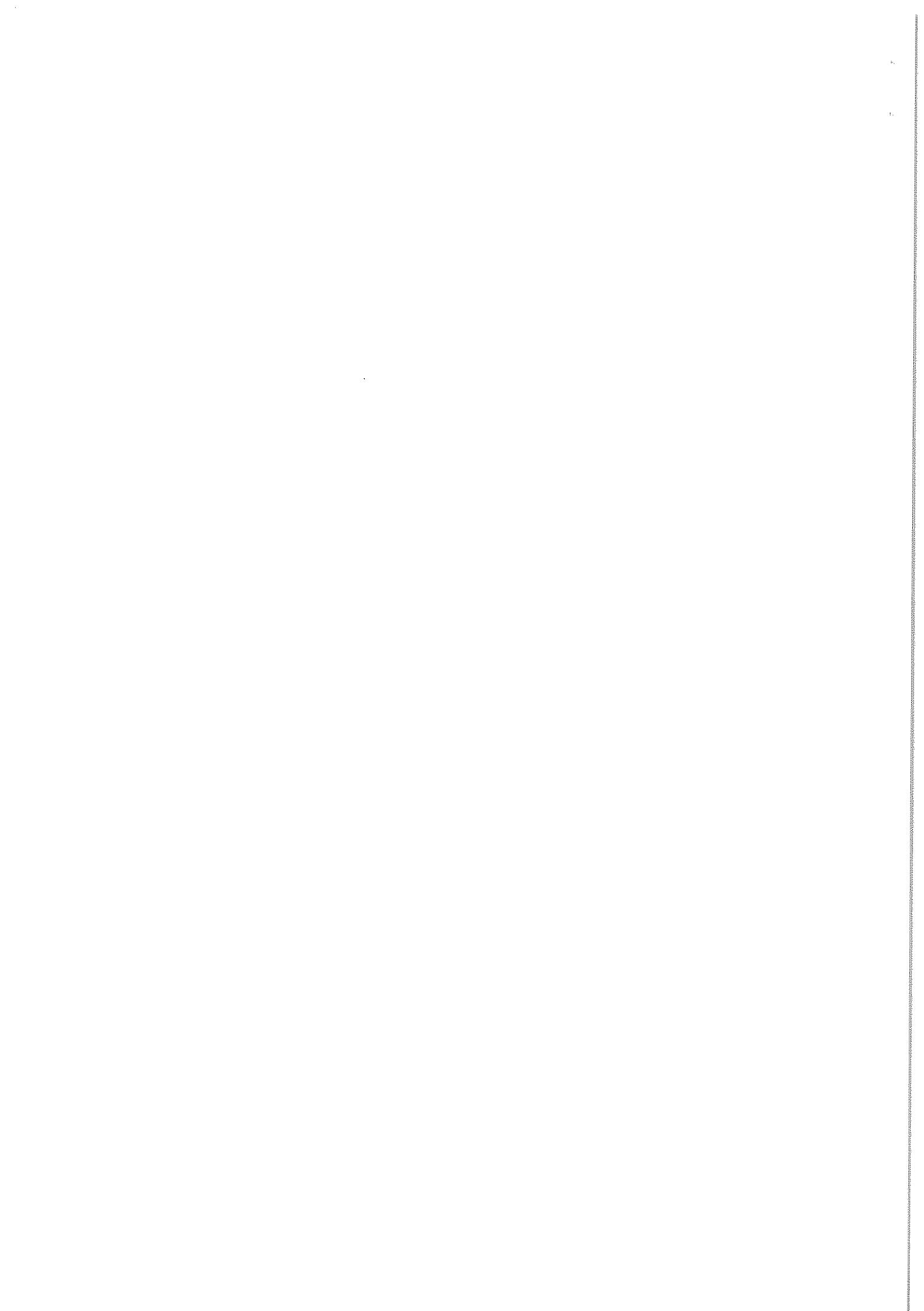

(Diogo Alves Mateus, na qualidade Presidente da Câmara Municipal de Pombal)

Pela Segunda Outorgante,


(Nelson da Silva Pereira, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Pelariga)

FREGUESIA DE PELARIGA

A handwritten signature in black ink, appearing to read "PELARIGA".



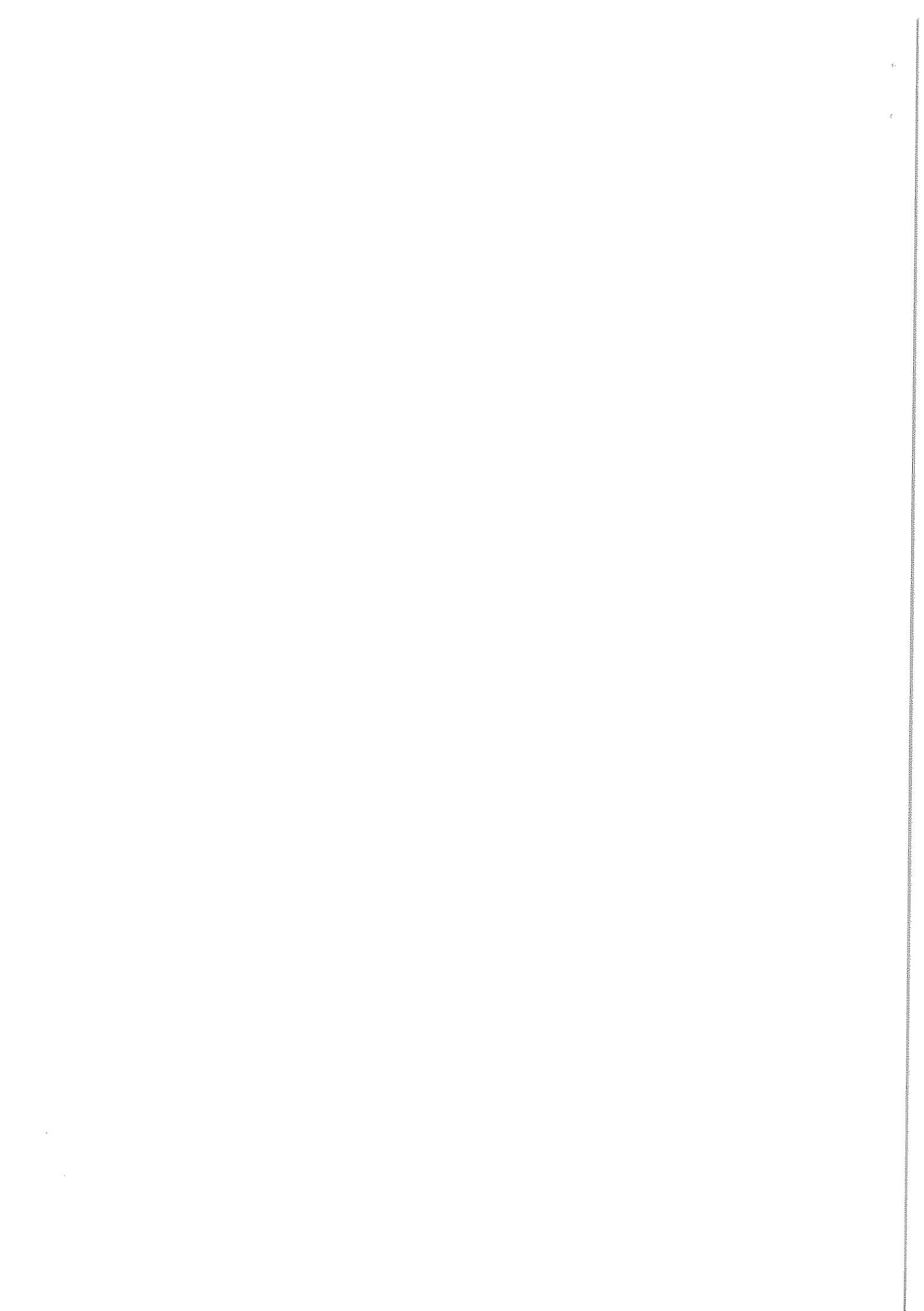


MUNICÍPIO DE POMBAL

Anexo I

(a que se refere o n.º 1 da Cláusula 3.ª)

A handwritten signature in black ink, followed by a blue handwritten mark resembling a stylized letter 'Z' or a checkmark.





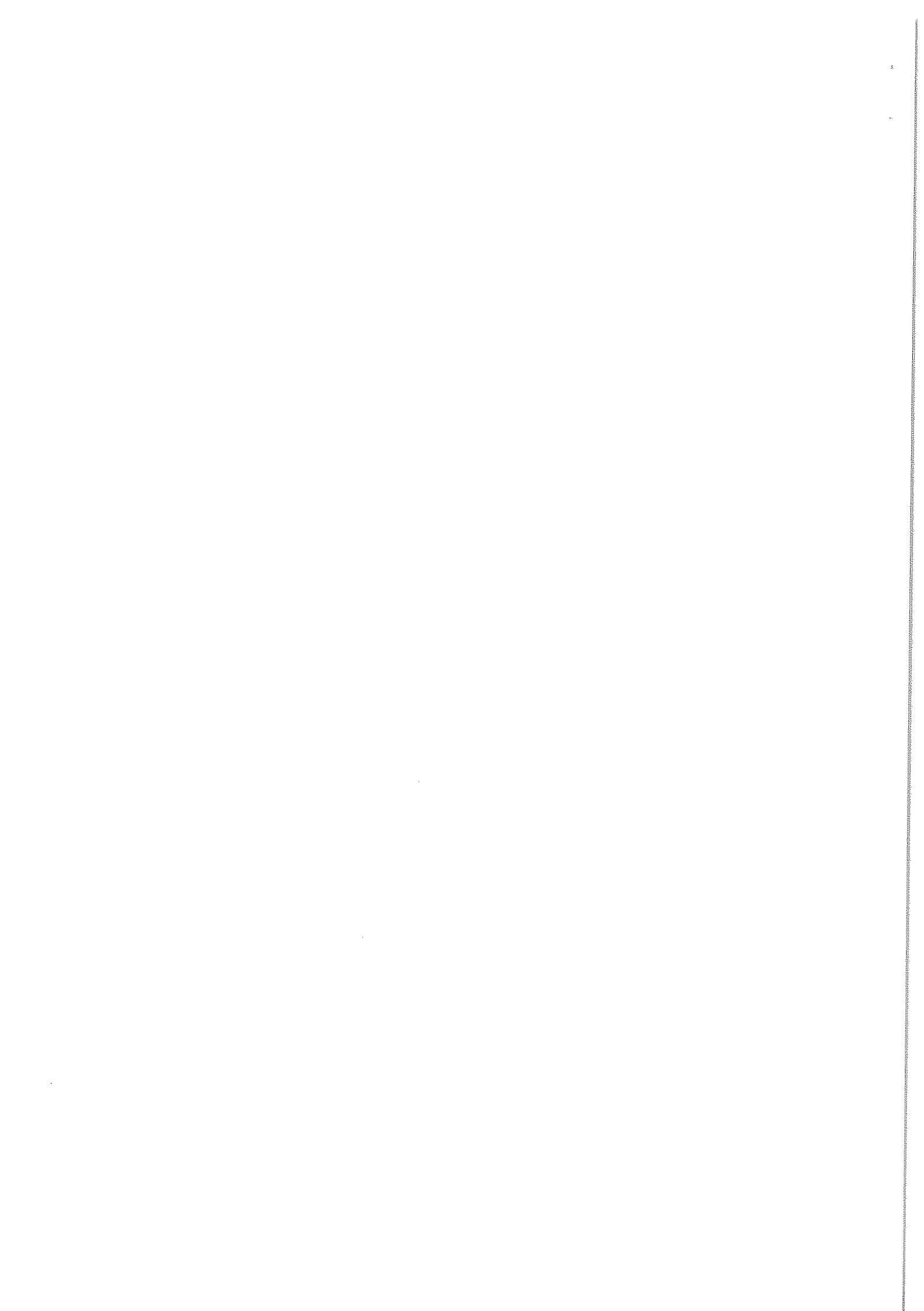
Transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias
Espaços Identificados

FREGUESIA DA PELARIGA

Freguesia	EV's do Imóvel	Notas	área (m2)	Encargos anuais	€/m2	Observações	ENTIDADE SUGERIDA
ESPAÇOS VERDES							
Pelariga	Loteamento Alvará 1/2000	area verde + utilização colectiva domínio público	4069	1 220,70 €	0,3	área projecto/recepção definitiva	JUNTA DE FREGUESIA
		Equipamento utilização colectiva - domínio privado	3750	1 125,00 €	0,3	área projecto/recepção definitiva	JUNTA DE FREGUESIA
	Loteamento Alvará 3/2003	area verde + utilização colectiva	1236	741,60 €	0,6	área projecto/recepção provisória	JUNTA DE FREGUESIA
	Loteamento Alvará 5/2000 - ZI Meires	espaços verdes e utilização colectiva	4850	1 455,00 €	0,3	área projecto/recepção definitiva	JUNTA DE FREGUESIA
		utilização colectiva	2508	752,40 €	0,3		JUNTA DE FREGUESIA
	Loteamento Alvará 1/98 - ZI Meires	area verde + area protecção autoestrada	8753	2 625,90 €	0,3	área projecto/recepção definitiva	JUNTA DE FREGUESIA
		cedencia de equipamentos	2041	612,30 €	0,3		JUNTA DE FREGUESIA
	Envolvente Polidesportivo		12070	1 207,00 €	0,1		JUNTA DE FREGUESIA
	Manutenção de árvores não localizadas em Espaços Verdes			300,00 €			JUNTA DE FREGUESIA
	TOTAL			10 039,90 €			

VALORES PROPOSTOS - JUNTA DE FREGUESIA	10 039,90 €
--	-------------

Pombal, 25 de Agosto de 2020





Planta de Localização

Espaços a delegar à Junta de Freguesia



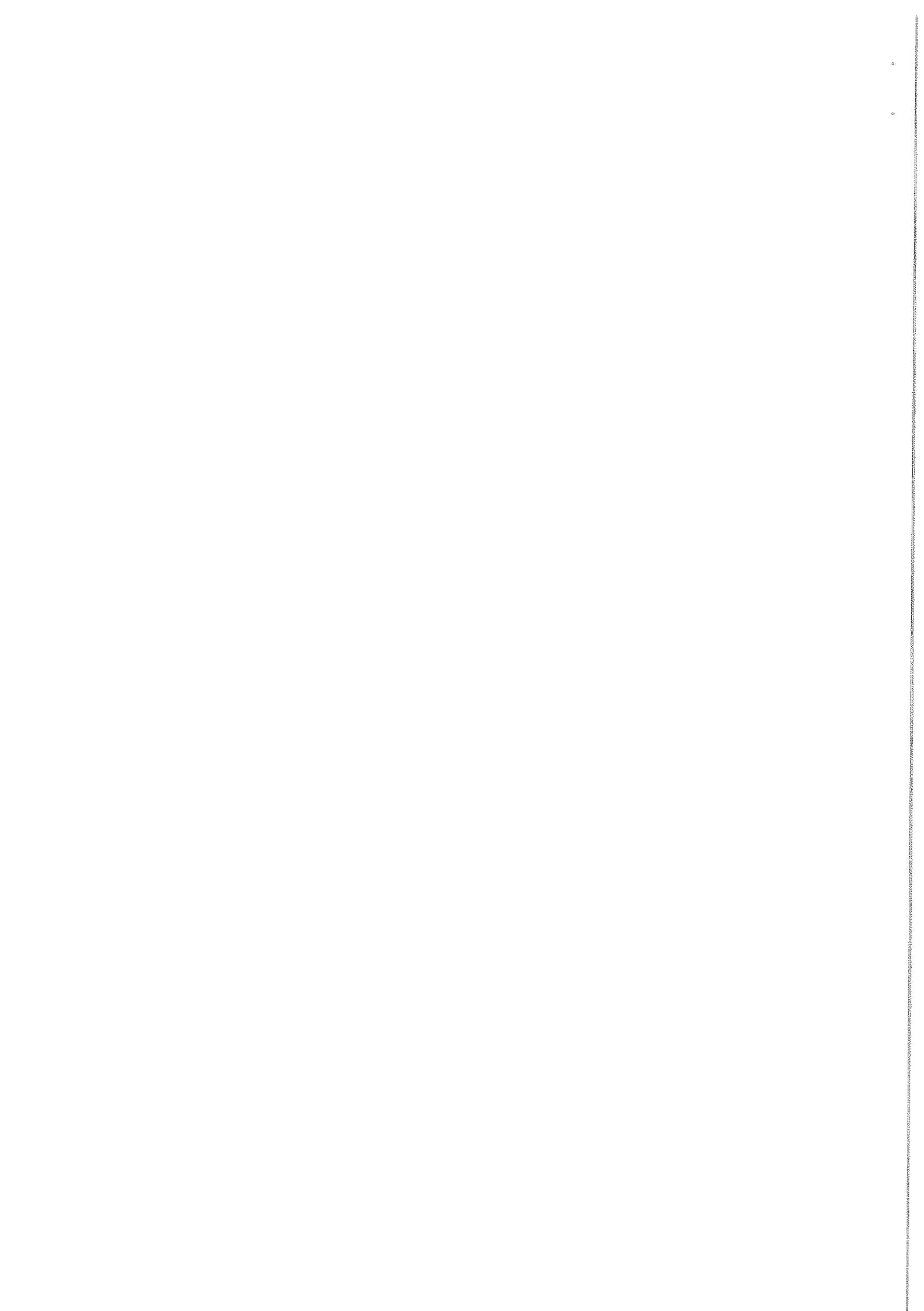
Freguesia: Pelariga

EV's Pelariga



1:10 000

[Handwritten signature]



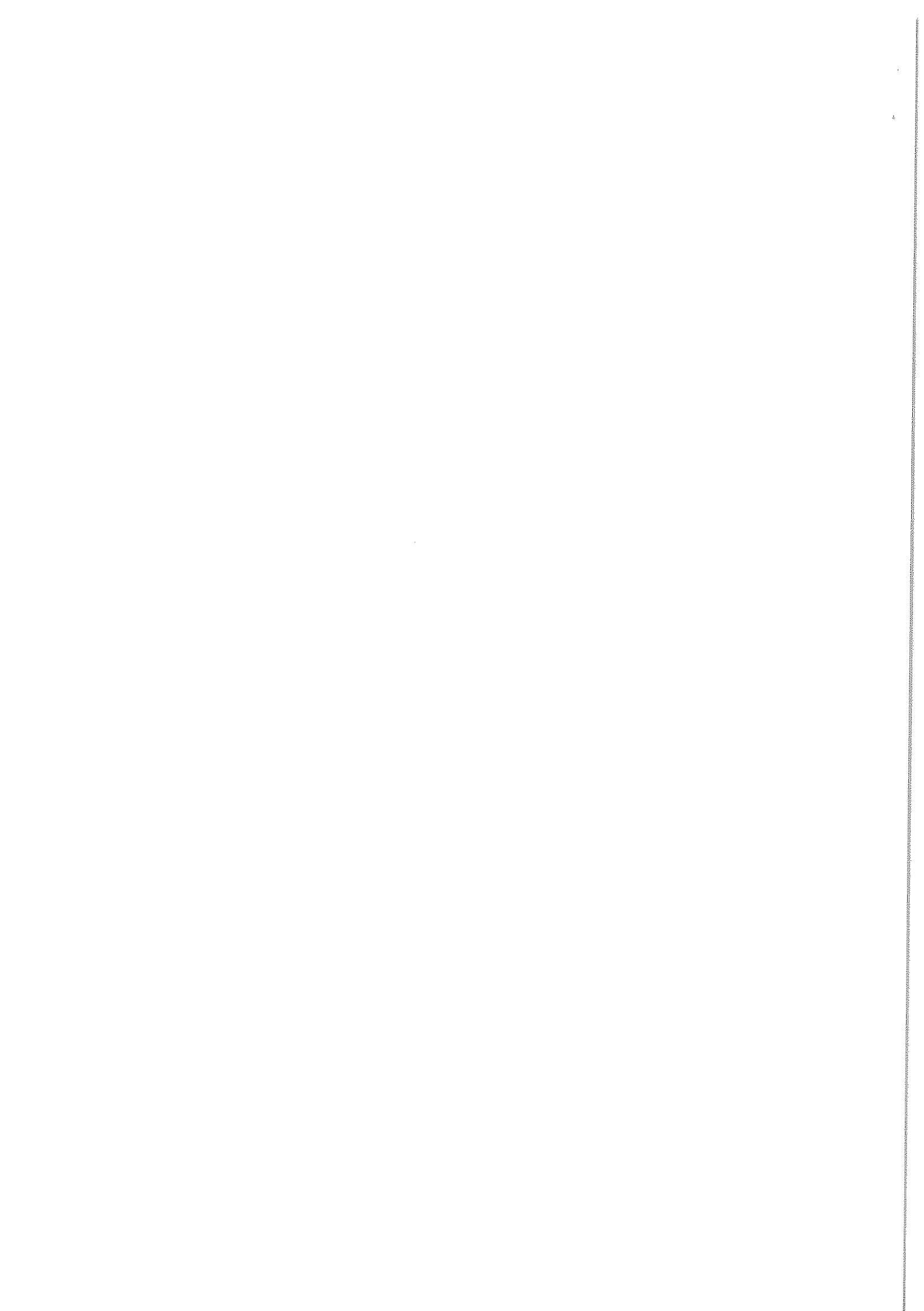


MUNICÍPIO DE POMBAL

Anexo II

(a que se refere a alínea a) do n.º 2 da Cláusula 5ª)







VIAS EXCLUÍDAS

FREGUESIA DE ABIÚL

- E.M. 526 - IC8 – Ramalhais – Santiago da Guarda (limite do concelho);
- E.M. 606 - IC8 – Cancelinha – Parcerias (limite do concelho);
- E.M. 501 - IC8 – Castelo – Abiúl – Parcerias (limite do concelho);
- E.M. 501 - 1 - Abiúl – Touril (limite da freguesia);

FREGUESIA DE ALMAGREIRA

- E.N. 237- 1 - Pinheirinho (limite de freguesia) - Casalinho da Foz (limite de freguesia);
- E.N. 237 - Assanha da Paz (limite de freguesia) – S. João da Ribeira (limite de freguesia);
- C.M. 1012 - Ladeira – Barros da Paz – Almagreira;
- C.M. 1013 - Aldeia dos Redondos (limite de freguesia) – Reis – Almagreira;
- E.M. 529 - Lagares (limite de freguesia) – Almagreira – Vascos – Bonitos – S. João da Ribeira;
- C.M. 1008 - Almagreira – Netos (limite do concelho);
- C.M. 1007 - Netos – Vale Nabal (limite do concelho);
- C.M. 1009-2 - Almagreira – Portela – Chãs (limite do concelho);
- C.M. 1010 - Almagreira – Paço);
- C.M. 1014 - Paço – Gregórios – Penedos (E.N. 237);
- C.M. 1015 - Barbas Novas – Borda do Rio (limite de freguesia).

FREGUESIA DE CARNIDE

- C.M. 1039 - Balança (limite de freguesia) – Carnide – Vale do Freixo – Cabeça Gorda – Martim Godim (limite do concelho) – (CM-1038);
- C. M. 1038-2 - Carnide – Vale da Cabra – Palha Carga (limite do concelho EM -1038);
- C.M. 1040 - Cavada (CM 1039) – Vale Salgueiro – (CM 1039) – Matos da Ranha (CM 1039);
- C.M. 1040 - CM 1038 Vale da Cruz – Carnide de Cima – Vale do Feto (limite de freguesia);
- C.M. 1040 - Vale da Cruz (EM 1038) – Carnide – Vesparia – Escoura (EM 531);
- C.M. 1038 - Vale da Cruz – Palha Carga – Marco (EM 531) apenas a berma do lado direito;
- E.M. 531 - Mendes – Escoura (limite de freguesia).

FREGUESIA DE CARRIÇO

- Estrada Atlântica - Passagem de nível da linha oeste – Guarda Norte – Rotunda do Pedrógão (limite do concelho);



MUNICÍPIO DE POMBAL

- *Estrada Atlântica* - Guarda Norte – Rotunda dos Alhais Poente;
- *Estrada Atlântica* – Rotunda dos Alhais – Praia Osso da Baleia.

FREGUESIA DE LOURIÇAL

- *E.N. 237* - S. João da Ribeira (limite de freguesia) – Louriçal – Matos (limite do concelho);
- *E.M. 1015* - Casais d'Além – Borda do Rio (limite de freguesia);
- *C.M. 1027* - Nó do IC8 Castelhanas – Casais D'Além (EN 237);
- *E.M. 605* - Louriçal – Moita do Boi – Antões (limite de freguesia);
- *C.M. 1016* - EN342 – Casais do Porto - Valarinho (limite do concelho);
- *C.M. 1074* - Matas – Cipreste – Torneira até à CM 1017 (limite do concelho).

FREGUESIA DE MEIRINHAS

- *C.M. 1048* - Meirinhas de Baixo (limite de freguesia) – Meirinhas – Areeiro (limite de freguesia).

FREGUESIA DE PELARIGA

- *E.M. 529* - IC2 – Lagares (limite de freguesia);
- *E.M. 528* - IC2 – Pelariga – Água Travessa – Salgueiro – Verigo.

FREGUESIA DE POMBAL

- *E.N. 237* - Pombal – Granja – Assanha da Paz (limite freguesia);
- *E.N. 237-1* – Granja – Pinheirinho (limite de freguesia);
- *C.M. 1011* - EN 237 Escoural – Estrada – Carregueiro – Aldeia dos Redondos (limite de freguesia);
- *E.M. 531* - Pombal – Charneca – Roussa – Alto dos Crespos – Mendes (limite de Freguesia);
- *E.M. 1042* - Pinheirinho – Cavadinha – Alto dos Crespos – Maranho (limite de freguesia);
- *C.M. 1046* - EM 531 Casal Velho – Vale Coimbra – IC2 (Carrinhos);
- *E.N. 348-1* – Pombal – Barrocal – Vérigo;
- *E.N. 237* – Outeiro Galegas – Pousios – IC8;
- *E.M. 530* – Pombal – Vicentes – (CM 1053);
- *E.M. 1053* – Vicentes – Cumieira – Guístola – Ponte de Assamaça;
- *E.M. 530* – Pombal - Vicentes – Melga (EN1-6);
- *C.M. 1054* – Pombal –Mouriscas;



- E.N. 1-6 - IC2 – Mouriscas – Ponte da Assamaça;

FREGUESIA DE REDINHA

- E.M. 589 - IC2 – Carramanha – Marco do Sul (limite do concelho);
- E.M. 527 - Redinha – Anços – Pousadas Vedras.

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE GUIA, ILHA, MATA MOURISCA

- C.M. 531 - Escoura (limite de freguesia) – Feteira – Marco (limite do concelho);
- E.M. 531-1 – Marco – Ilha – Moitas – Brancas – Guia;
- E.N. 237-1 – Casalinho da Foz – Mata Mourisca – Guia – Guia Estação;
- C.M. 1032 – Guia Estação – Nasce Água – Grou;
- E.M. 605 – Antões (limite de freguesia) – EN 109;

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE S. SIMÃO, SANTIAGO E ALBERGARIA DOS DOZE

- E.N. 1.6 - Outeiro da Cruz (limite de freguesia) – Santiago de Litém – Ribeira (EN 350);
- E.N. 350 - Santiais – Ribeira – Albergaria dos Doze – Eguins;
- E.M. 532-1 - Eguins – Fétيل – S. Simão de Litém – Rossio (EM 532);
- C.M. 1071 - EM 532-1 (Fétيل) – Vila Verde;
- E.M. 532 - Tojeira (limite do concelho) – Vila Verde – Palhaça (limite de freguesia) – Vermoil (estaçao) – Boldrarias – Santiago de Litém – Infesta (limite de freguesia);
- E.M. 532-2 - Vermoil – Estação – Pisão – Roques.

FREGUESIA DE VERMOIL

- E.M. 532 - Vermoil – Palhaça (limite de freguesia);
- E.M. 532-4 - Vermoil – Pocejal (limite do concelho);
- E.M. 532-3 - Vermoil – Outeiro da Ranha – Ranha S. João – IC2;
- C.M. 1048 - Sobral – Mata do Casal Galego (limite de freguesia);
- C.M. 1047 - Vermoil – Chã de Baixo – Matos da Ranha (CM 1039).

FREGUESIA DE VILA CÃ

- E.M. 532 - Infesta (limite de freguesia) – Outeiro – Vila Cã – IC8;
- C.M. 1025 - Outeiro Moinho (EM 532) – Trás-os-Matos – Ponte da Assamaça (limite da freguesia);

A handwritten signature in blue ink, likely belonging to the Mayor of Pombal, positioned at the bottom right of the document.



MUNICÍPIO DE POMBAL

- E.M. 501-1 - Touril (limite de freguesia) – Vila Cã.

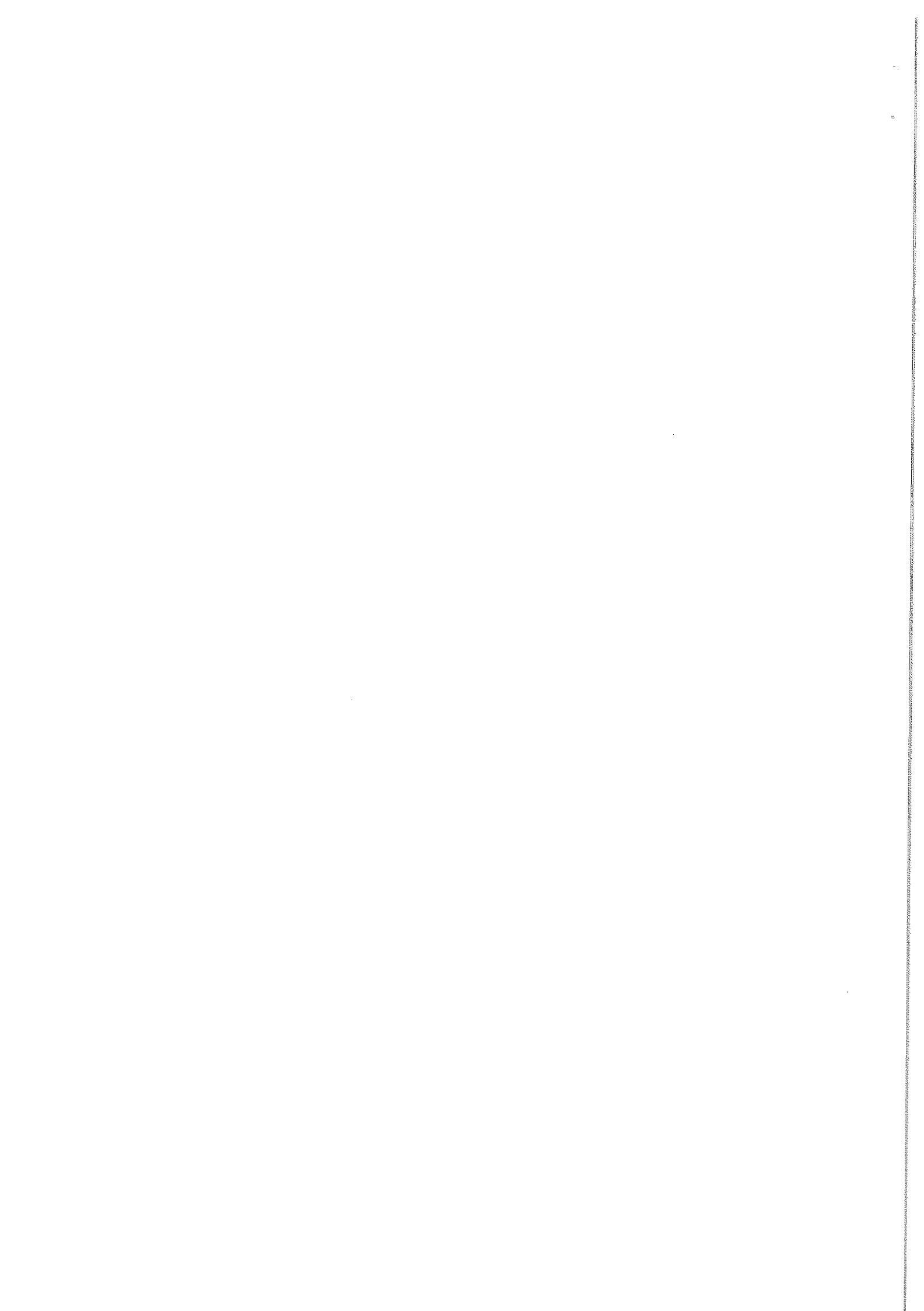


MUNICÍPIO DE POMBAL

Anexo III

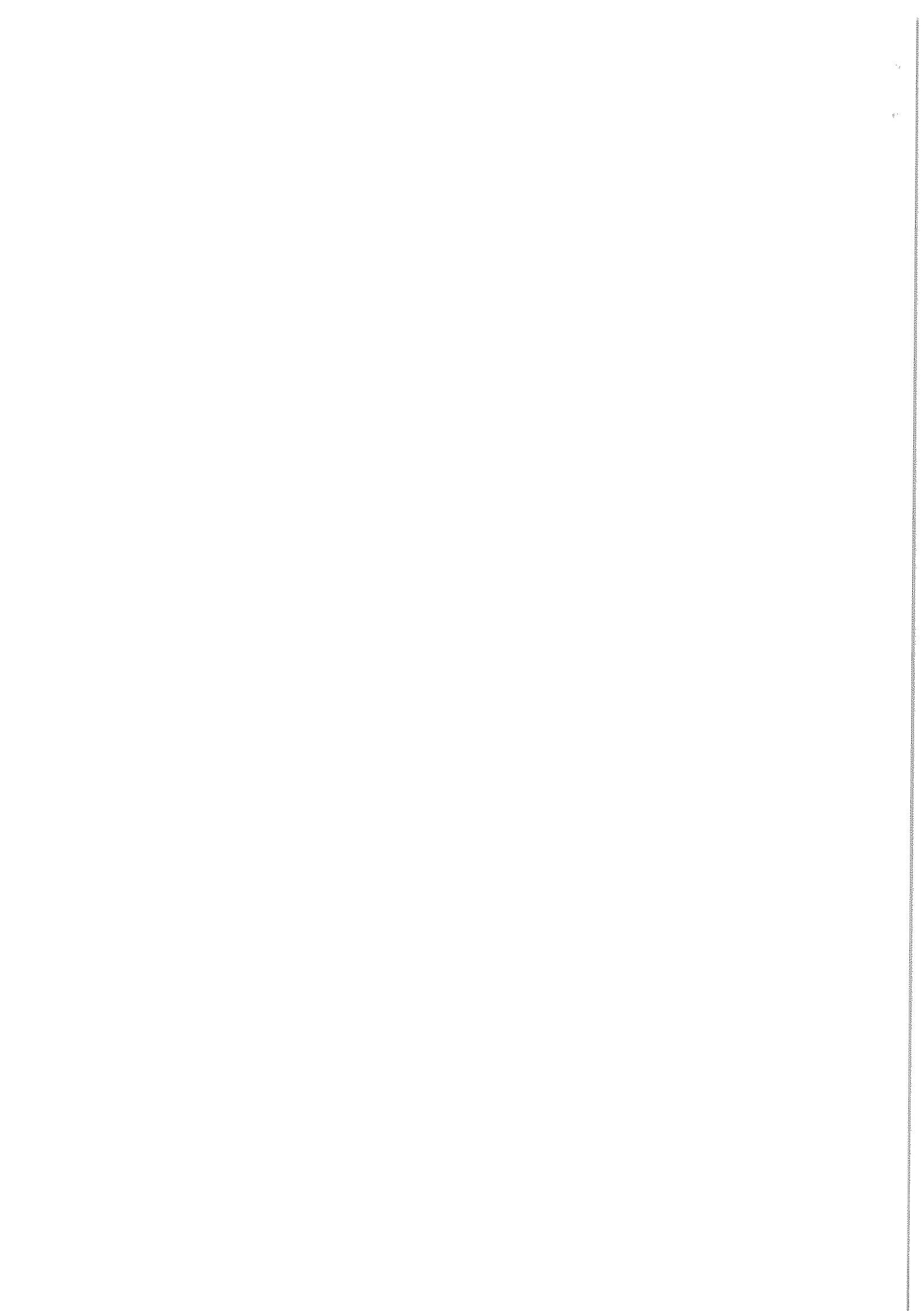
(a que se refere o n.º 2 da Cláusula 9^a)

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Luis" or a similar name.



SERVIÇOS A PRESTAR			PELARIGA				
			Machada EB	Machada JI	Pelariga EB	Pelariga JI	
DESCRÍÇÃO	INTERVENÇÕES	Escolas Antigas /JI Ativas	629	265	503	350	
> Limpeza de Caleiras e Descargas; Limpeza de Telhas e Impermeabilizações Planas das Coberturas. Inclui todas as ações de limpeza, manutenção, conservação e reparação para manter o pleno estado de conservação e funcionamento da cobertura e escoamentos de águas pluviais. Incluindo impermeabilização de telhas cerâmicas quando aplicável.	Limpeza, Manutenção e Vistoria anual.	0,80	503,20	212,00	402,40	280,00	
> Estores e Persianas Interiores e exteriores. Inclui todas as ações de limpeza, conservação, reparação e substituição parcial de componentes para manter o pleno estado de conservação e funcionamento.	Vistoria anual. Reparações quando necessário.	0,30	188,70	79,50	150,90	105,00	
> Instalações de utilização de energia Elétrica. Inclui todas as ações de limpeza, conservação, reparação e substituição parcial de componentes para manter o pleno estado de conservação e funcionamento.	Vistoria anual. Reparação e Substituição quando necessário.	0,30	188,70	79,50	150,90	105,00	
> Redes de Distribuição e Água e Pontos de Utilização, inclindo WC's; Inclui todas as ações de limpeza, conservação, reparação e substituição parcial de componentes para manter o pleno estado de conservação e funcionamento.	Vistoria anual. Reparações quando necessário.	0,30	188,70	79,50	150,90	105,00	
> Rede Pluvial, Esgotos, Aguas e Saneamento e Telecomunicações. Inclui todas as ações de limpeza, conservação, reparação e substituição parcial de componentes para manter o pleno estado de conservação e funcionamento.	Vistoria anual. Reparações quando necessário.	0,10	62,90	26,50	50,30	35,00	
> Carpintaria. Inclui todas as ações de limpeza, conservação, reparação e substituição de componentes ou total, para manter o pleno estado de conservação e funcionamento.	Vistoria 2 vezes por ano. Reparações quando necessário.	0,50	314,50	132,50	251,50	175,00	
> Serralharia (Janelas, Portas, Clarabóias, Portões, Portas, Grades, Gradeamentos, Várias Redes de Vedação, Vedações em Vidro, Fechaduras). Inclui todas as ações de limpeza, manutenção, lubrificação, conservação, reparação e substituição parcial de componentes para manter o pleno estado de conservação e funcionamento.	Vistoria anual. Reparações quando necessário.	0,50	314,50	132,50	251,50	175,00	
Equipamentos de Cozinha e Limpeza (Esquentadores, Exautores, Máquinas de lavar louça, frigoríficos, Fogões, Fornos, Microondas, Lavadoras de pavimento, Aspiradores, Cilindros Elétricos). Inclui todas as ações de limpeza, conservação, reparação e substituição parcial de componentes para manter o pleno estado de conservação e funcionamento.	Vistoria anual. Reparações/ Substituições quando necessário.	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00	
> Manutenção de Parques Infantis. Inclui todas as ações de manutenção, conservação, reparação e substituição parcial de componentes para manter o pleno estado de conservação e funcionamento. Inclui manutenção dos equipamentos dos campos de jogos.	1 Verificação de rotina diária. 1 Vistoria Mensal. Reparação quando necessário.	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	
> Manutenção de pavimento em EPDM e Pavimento elástico em Polluretano. Inclui todas as ações de limpeza, conservação, reparação e substituição parcial de componentes para manter o pleno estado de conservação e funcionamento.	Vistoria anual. Reparações quando necessário.	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	
> Porteiro Elétrico. Inclui todas as ações de conservação, reparação e substituição parcial de componentes para manter o pleno estado de conservação e funcionamento.	Vistoria anual. Reparações quando necessário.	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	
> Sistema de Chamada Horária (Toque e Pré Toque). Inclui todas as ações de conservação, reparação e substituição parcial de componentes para manter o pleno estado de conservação e funcionamento.	Vistoria anual. Reparação e Substituição quando necessário.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
			2 910,20	1 527,00	2 431,40	1 850,00	
			8 718,60				





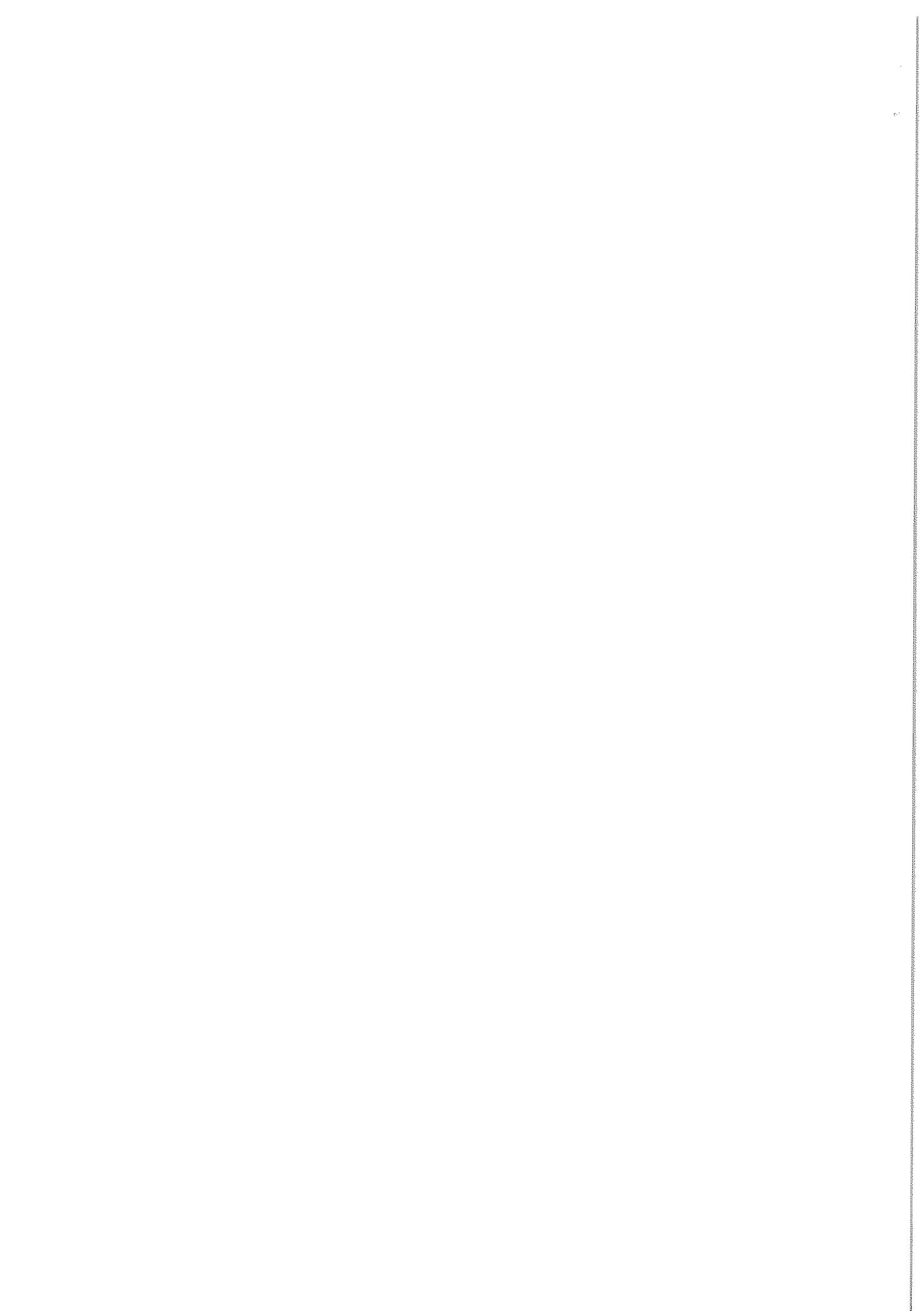


MUNICÍPIO DE POMBAL

Anexo IV

(a que se refere a Cláusula 10^a)

Z



ALÍENA f) A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico

FREGUESIA DE PELARIGA

EE INATIVOS - ESTABELECIMENTOS ESCOLARES INATIVOS

Não existem

EE ATIVOS - ESTABELECIMENTOS ESCOLARES ATIVOS

PELARIGA			
Machada EB	Machada JI	Pelariga EB	Pelariga JI
150,00		811,80	

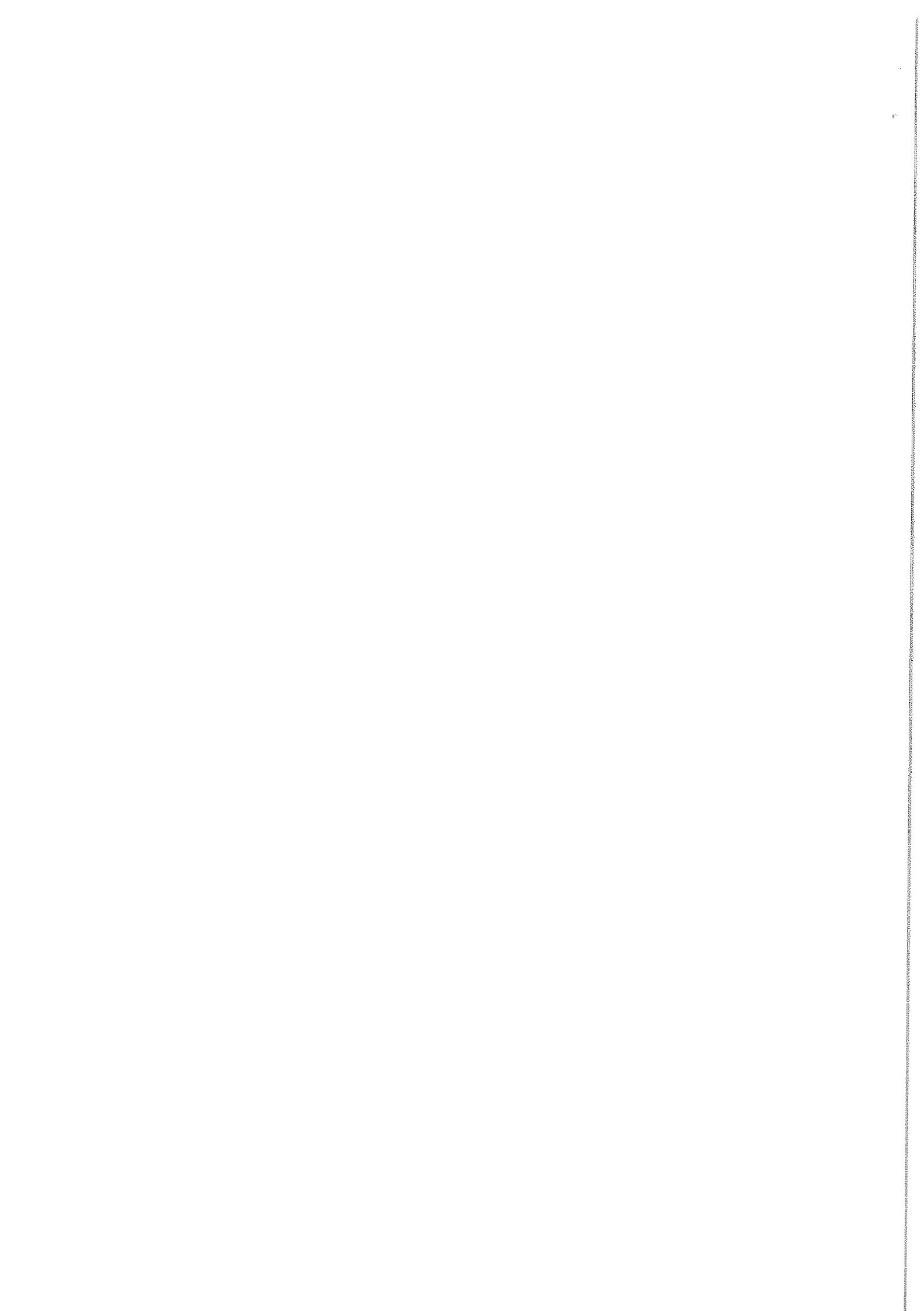
CE - CENTROS ESCOLARES

Não existem

TOTAL

961,80

A handwritten signature in black ink is located in the bottom right corner. Below it, the letter 'Z' is written twice in blue ink.



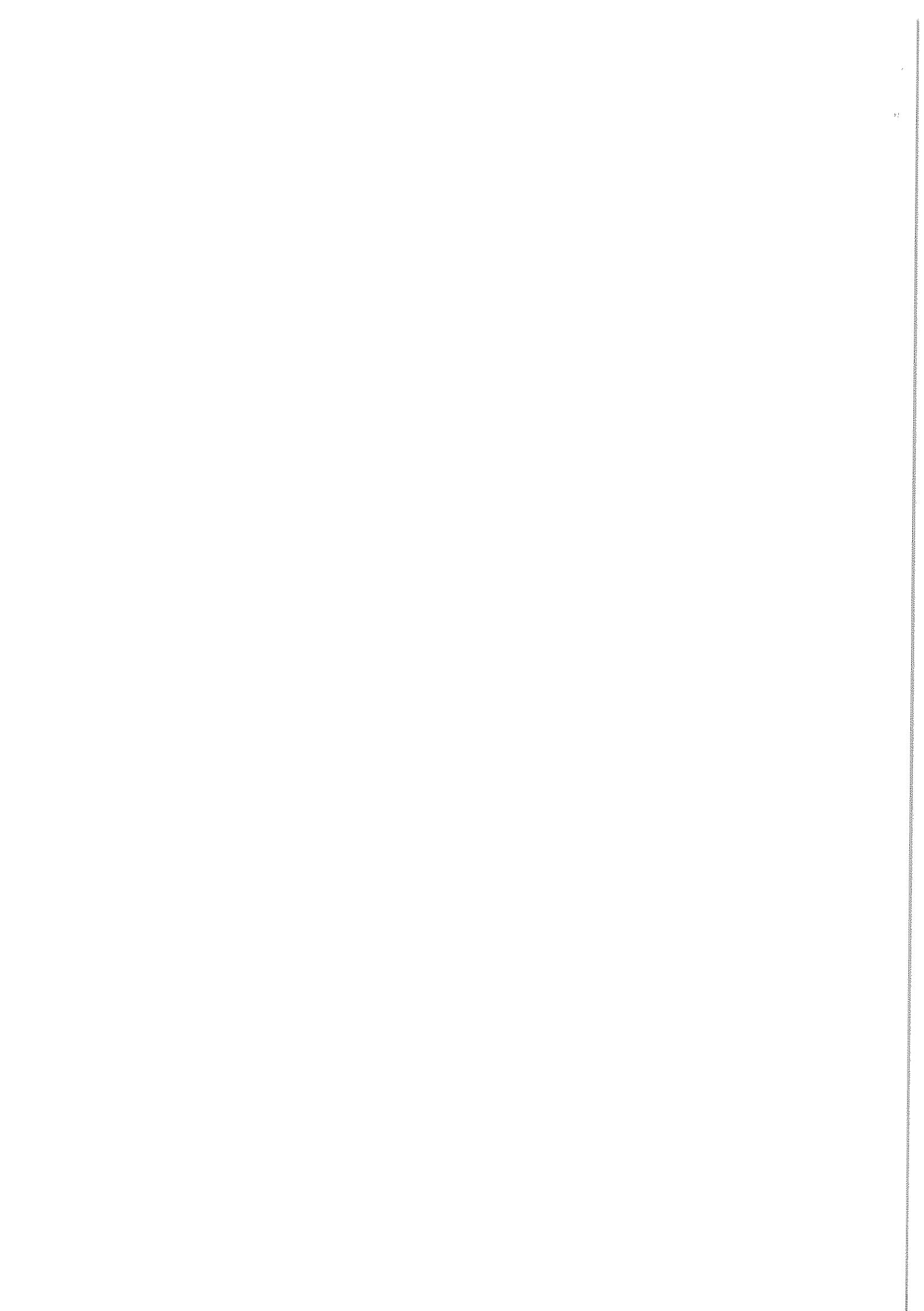


MUNICÍPIO DE POMBAL

Anexo V

(a que se refere a Cláusula 13º)

[Handwritten signature]



FREGUESIA DE PELARIGA

Proposta de Recursos a Transferir

a)	Manutenção de Espaços Verdes			10 039,90 €
e)	A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	CE	0,00 €	
		E.E. Ativos	8 718,60 €	
		E.E. Inativos	0,00 €	
		sub total	8 718,60 €	
f)	A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico			961,80 €
b)	A limpeza das vias e espaços públicos sargetas e sumidouros	50% FEF	24 215,00 €	
c)	A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com excepção	2 AO	24 660,00 €	
d)	A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados			
	A autorização da realização de espectáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares			
k)	públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição			
l)	A autorização da realização de equipamentos ocasionais	sub total	48 875,00 €	
		Total de recursos a transferir		68 595,30 €

A manter no Município: g), h), i), j) e m)

Nota:	Mantêm-se os Contratos Interadministrativos, bem como os recursos associados		
B@M	1 AO	12 330,00 €	
Toponímia e Número de Polícia	1 AT	13 163,00 €	
Manutenção de equipamentos desportivos			
Estacionamento de duração limitada			
Sinalização Direcional e Comercial	total	25 493,00 €	
Limpeza Urbana	75% AO	9 247,50 €	
Comissão Social de Freguesia			
Programa de Generalização de Refeições			
Educação Pré-Escolar			
AEC's			
Faixas de Gestão de Combustível			



